

CONTRATO Nº. 079/2019 – SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6020.2019/0003492-7.

FUNDAMENTO: Art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 32-A/GAP-BR/2018–
Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio
de Brasília GAP-BR – Processo nº 67284.006879/2018-72.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

CONTRATADA: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Licenças perpétuas de software QlikSense Analyzer com usuário
identificado, permissão de visualização de número ilimitado de
aplicações de análise estratégica e gerencial; Suporte técnico, upgrades
e updates por 12 meses, por unidade de licença adquirida; Serviços de
suporte especializado nas soluções Qlik. (Em horas).

VALOR: R\$ 656.100,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO: 87.10.26.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.08

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São Paulo**, representado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, CNPJ sob o n. 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Edson Caram, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, localizada na Rua Queiroz Filho, 1700 – Sala 907 – Edifício Sky Tower, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ sob o n. 06.984.836/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **YURI IAREMCHUC**, RG nº 1.060.720.677-SJS/RS e CPF nº 923.481.810-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6020.2019/0003492-7, com fundamento legal no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e

a

Yuri



condições a seguir dispostas e aquelas constantes dos termos do da Ata de Registro de Preços nº 32-A/GAP-BR/2018 – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR – Processo nº 67284.006879/2018-72, que ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA O PROJETO DE ESTUDOS DE DADOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, cujas descrições detalhadas encontram-se nos itens 16, 32 e 38 da Cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 32-A/GAP-BR/2018 – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BB – Processo nº 67284.006879/2018-72, constante do doc. 017323917 do Processo Administrativo nº 6020.2019/0003492-7, os quais passam a integrar este contrato.

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL
16	Licenças perpétuas de software QlikSense Analyzer com usuário identificado, permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Licença de Uso de Software	20
32	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 16, por unidade de licença adquirida.	Suporte	20
38	Serviços de suporte especializado nas soluções Qlik.	Horas	2250

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período e nas mesmas condições, desde que haja

YUR

al



concordância das partes, observado o prazo limite constante no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja:

- 2.1.1.** autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;
 - 2.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.5.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.6.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.** A Licença de software deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2.1.** Início da prestação dos serviços de manutenção de versões e suporte técnico, imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite dos serviços de implantação.
- 2.3.** Os serviços de Garantia, Suporte Técnico e Manutenção de Versões deverão ocorrer durante 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo do Termo de Aceite de Entrega de Software.
- 2.4.** Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS

- 3.1** O presente **CONTRATO** tem o valor total de R\$ 656.100,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cem reais).
- 3.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Yur

@



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 61.942/19, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.08, do Orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, no prazo de 30 dias, contados da apresentação dos originais da fatura ou Nota Fiscal.
- 4.2** A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, para liquidação e pagamento, apresentar a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 4.2.1** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.2** A devolução das Notas Fiscais/Faturas não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 4.3.** Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.
- 4.4.** Os preços contratuais não sofrerão quaisquer reajustes.
- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no





Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5.1. O indicador de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

4.5.1.1. O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM, que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no Artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.

4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.

5.2. Compete à **CONTRATADA**:

5.2.1. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes do Processo Administrativo 6020.2019/0003492-7;

5.2.2. Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistemas implantados ou fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.





- 5.3.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 5.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentares pertinentes e atender as demais normas legais.
- 5.5.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade.
- 5.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.
- 5.7.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados diretamente a seus empregados e a terceiros.
- 5.8.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA





- 6.1.** Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 6.2.** Promover as medições dos serviços executados, e encaminhar as mesmas para os respectivos pagamentos, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.3.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1.** Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no presente **CONTRATO** e seus anexos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.
 - 7.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica: 3% (três por cento) do valor total do **CONTRATO**.
 - 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não executada do **CONTRATO**.
 - 7.1.4.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do total do valor **CONTRATO**.
- 7.2.** As importâncias relativas às multas devidamente aplicadas pela **PREFEITURA**, observado o direito de defesa prévia, serão descontadas do primeiro pagamento subsequente a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 7.3.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVADA

RESCISÃO

[Handwritten signature]



- 8.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 8.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.
- 8.4.** A rescisão do presente **CONTRATO** poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 9.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 9.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada pelos técnicos designados pela CONTRATANTE.
 - 10.1.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando concluído de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 11.2.** A **Fiscalização da PREFEITURA**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.3.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor designado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transportes, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto contratual.
- 11.4.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 32.805,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 12.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 12.2.** A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a

a



CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

- 12.3.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 12.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 12.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 12.6.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 12.7.** A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.8.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 12.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 12.10.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.



Ok

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** SMT/INFO: Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – 6º andar.
- CONTRATADA:** Rua Queiroz Filho, 1700 – Sala 907 – Edifício Sky Tower, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 05319-000/PIPE/Diretoria de Pesquisas: Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Bairro: Vila São Francisco, Cidade: São Paulo/SP
- 13.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

ce

XV


E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

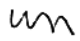
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

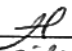

EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes 

CONTRATADA: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.


YURI IAREMCHUC
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: CLEONICE P. FONTES
RG: 133475073


Nome: Silvia Leticia S. Goulart
RG: 28311196-3